

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA
DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



INVESTOR

NÍVEL BÁSICO

14º Módulo

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

www.investorbrasil.com

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

marcus@investorbrasil.com



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14º MÓDULO

ÍNDICE	SLIDES	PÁG.
Compensação Previdenciária conceito e finalidade	306	207
COMPREV	307	
Lei nº 9.796 de 1. 999	308	
Decreto 10118 de 2019	311	208
CONAPREV	312	209
QUESTÕES	209	

MATÉRIA SERÁ COBRADA EM:	BÁSICO	INTERM.	AVANÇADO
DIRIGENTES	4	4	4
CONSELHO DELIBERATIVO			
CONSELHO FISCAL			
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			

CONCEITO E FINALIDADE
Compensação Previdenciária

É um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Os municípios, ao atenderem o preceito constitucional, instituindo o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS.

Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime.

CONCEITO E FINALIDADE
Compensação Previdenciária

Por essa razão, os RPPS, de um lado, ficam responsáveis pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes e, de outro lado, tornam-se titulares do direito de se compensar com o RGPS relativamente aos períodos de contribuição a ele vertidos.

Essa compensação está prevista na Constituição Federal pela Lei 9.796/1999.

COMPREV

O sistema COMPREV foi desenvolvido para possibilitar a compensação previdenciária entre o INSS e os regimes próprios de previdência social a partir de 2020. Traz como principal mudança a possibilidade de compensação entre a maioria dos regimes próprios.

Lei 9.796/1999

Art. 1º A compensação financeira entre o RGPS e os RPPS dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

14. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Lei 9.796/1999

Art. 3º O Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, tem direito de receber de cada regime de origem compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social deve apresentar a cada regime de origem os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:

- I - identificação do segurado e, se for o caso, de seu dependente;
- II - a renda mensal inicial e a data de início do benefício;
- III - o percentual do tempo de serviço total do segurado correspondente ao tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem.

14. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Lei 9.796/1999

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

§1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

- I - identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;
- II - o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;
- III - o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

14. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Decreto 10.188/2019

O Decreto 10.188/2019, regulamenta a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Antes do decreto, os servidores públicos com tempo de contribuição em dois regimes próprios diferentes não tinham norma disciplinando a compensação.

O decreto também criou o:

Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social.

O colegiado contará com a participação de representantes do:

- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),
- Dos órgãos de regulação, fiscalização e controle (Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e Tribunais de Contas),
- Entes federativos,
- Gestores de regimes próprios membros do CONAPREV, e de segurados desse regimes.

CONAPREV

Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social.

O conselho é responsável por participar da definição das políticas relativas aos regimes próprios, bem como das normas e gestão da compensação previdenciária.

No que se refere à compensação previdenciária, o conselho irá analisar diversos parâmetros, entre eles, o prazo para análises dos requerimentos de compensação.

